



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br
Cidade das Flores
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

Ofício nº 182/2010 – GPM

Holambra, 04 de agosto de 2010.

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
ASTÉRIO PINTO FILHO

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para encaminhar, EM CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, incluso ao presente ofício, o Projeto de Lei que “CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA”.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveito para apresentar os mais elevados votos de considerada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


MARGARET ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
HOLAMBRA - SP

VEREADOR ASTÉRIO PINTO FILHO



Câmara Municipal de Holambra	
Data:	05/08/2010
Hora:	16:37:00
Procedência:	PODER EXECUTIVO
Assunto:	ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Número de Protocolo: 01339/2010



PROJETO DE LEI Nº 021 DE 04 DE AGOSTO DE 2010.

**CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE HOLAMBRA.**

MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e instituído o Diário Oficial do Município da Estância Turística de Holambra, como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Diário Oficial do Município da Estância Turística de Holambra será composto por publicação impressa de distribuição gratuita.

Art. 3º - O Diário Oficial do Município da Estância Turística de Holambra será editado e publicado segundo a conveniência da divulgação dos atos do Poder Executivo, devendo ser oficializada a respectiva época.

Art. 4º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica para os atos do Poder Executivo.

Art. 5º - Os prazos, para todos os efeitos, serão contados a partir da data da publicação do Diário Oficial do Município no endereço eletrônico.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a implantação do Diário Oficial do Município da Estância Turística de Holambra através de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 7º - O Diário Oficial do Município da Estância Turística de Holambra será administrado pelo Poder Executivo e publicado sob a responsabilidade do Prefeito Municipal.





Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

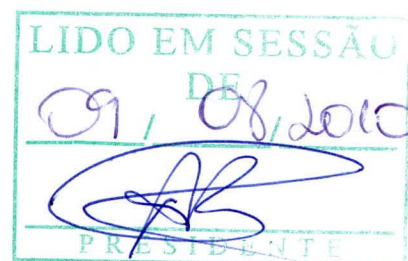
Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, quatro de agosto de dois mil e dez.


MARGARET ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
CHEFE DE GABINETE





JUSTIFICATIVAS

SENHOR PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que cria e institui o Diário Oficial do Município da Estância Turística de Holambra como o órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste Município.

Dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais é obrigação da administração pública, sendo certo que a transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa o acesso a toda atividade administrativa.

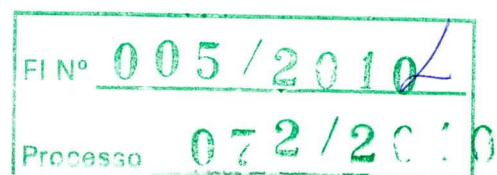
Além disso, o dever de publicidade é princípio norteador da Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Com a aprovação do presente projeto de lei, todos os órgãos e entidades públicas deste Município, assim compreendidas a Prefeitura, Câmara de Vereadores, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas, poderão publicar seus atos no Diário Oficial do Município.

Ainda, a publicação no DOM substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na





modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em jornal de grande circulação. Indiretamente, o DOM contribui com a preservação do meio ambiente, na medida em que reduz o gasto de papel para divulgação dos atos da Administração Pública.

É importante destacar, também que, no DOM, serão divulgadas apenas as denominadas “publicações legais”, quais sejam, leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc., não sendo permitida a publicidade institucional do município, ou seja, este tipo de divulgação continuará a ser realizada por meio de jornais locais ou regionais, rádio, televisão e outros meios de publicidade institucional.

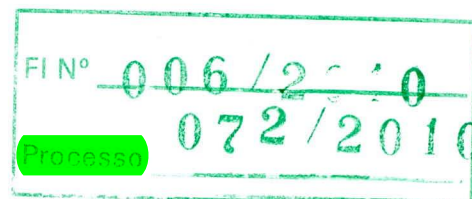
Além disso, o presente Projeto de Lei encontra-se amparado pela legalidade e juridicidade, necessários desembaraços ao livre prosseguimento e concepção de nova norma a ser posta.

Assim, justificado em todos os seus termos a presente propositura, contamos com a valiosa aceitação e opinião e voto favorável dos Nobres Membros desta Casa de Leis, que redundará em benefícios para a Administração Pública e a todos os cidadãos administrados.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802.1625
(19) 3802.1487

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº. 0011 /2010

REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº21/2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Requeremos a Mesa, ouvido o douto Plenário na forma regimental, que o Projeto de Lei nº.21/2010 tramite em regime de urgência especial, conforme artigos 191 e 194 do Regimento Interno, com dispensa dos pareceres, face a necessidade e urgência necessária.

JUSTIFICATIVA

Tramita por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 21/2010 que "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA."

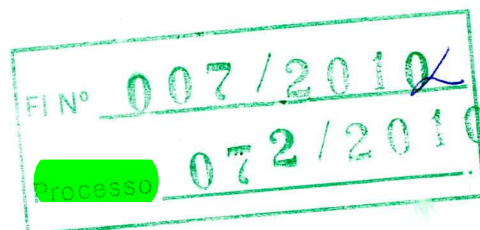
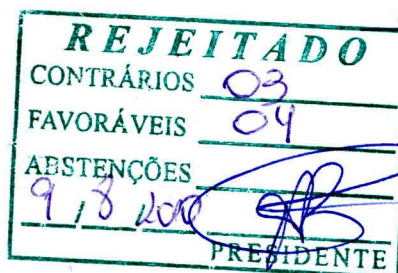
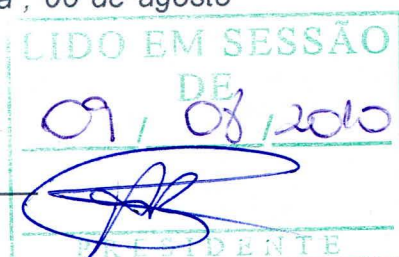
Ocorre que, o mesmo tramitando em regime de urgência, se não for imediatamente deliberado, estará prejudicando o Município, pois é de extrema importância um órgão oficial de publicação legal, sendo devidamente justificada a sua urgência.

Desta forma, presente os pressupostos e requisitos do interesse público relevante e dos prejuízos da oportunidade que advirão se o mesmo não for objeto de imediata deliberação em na Ordem do Dia, é que requeremos o regime de urgência especial, bem como, a dispensa dos pareceres e demais exigências regimentais.

Sala das Sessões "Vereador Aparício de Almeida", 06 de agosto de 2010.

Vereadores:

Amorim Almeida / Monteiro
[assinatura]
[assinatura]





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802.1625
(19) 3802.1487

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL Nº. 0011/2010

REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº21/2010.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Requeremos a Mesa, ouvido o douto Plenário na forma regimental, que o Projeto de Lei nº.21/2010 tramite em regime de urgência especial, conforme artigos 191 e 194 do Regimento Interno, com dispensa dos pareceres, face a necessidade e urgência necessária.

JUSTIFICATIVA

Tramita por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº. 21/2010 que "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA."

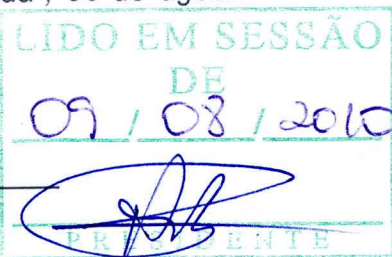
Ocorre que, o mesmo tramitando em regime de urgência, se não for imediatamente deliberado, estará prejudicando o Município, pois é de extrema importância um órgão oficial de publicação legal, sendo devidamente justificada a sua urgência.

Desta forma, presente os pressupostos e requisitos do interesse público relevante e dos prejuízos da oportunidade que advirão se o mesmo não for objeto de imediata deliberação em na Ordem do Dia, é que requeremos o regime de urgência especial, bem como, a dispensa dos pareceres e demais exigências regimentais.

Sala das Sessões "Vereador Aparício de Almeida", 06 de agosto de 2010.

Vereadores:

Marcos Mendes Mendes
[Assinatura]
[Assinatura]





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802.1625
(19) 3802.1487

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 20ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 09/08/2010, ÀS 19 HORAS

PROPOSITURA: REQUERIMENTO URGÊNCIA ESPECIAL Nº 11/2010

ASSUNTO: REQUER A INCLUSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2010

NOME	SIM/NÃO	ASSINBBATURA	AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA
ANDREZA ESPERANÇA	—	—	Afastamento conforme Requerimento nº. 012/2010
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA	S		
ASTÉRIO PINTO FILHO	—	—	
DONIZETTI FERNANDES DE ALMEIDA	S		
JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	S		
JOSÉ MARCOS DE SOUZA	N		
MARIO LUIZ SITTA	N	—	
MARCEL ARANTES MONTORO	S		
NAIARA REGITANO HENDRIKX	N		
WILSON BARBOSA	N		

VOTOS FAVORÁVEIS: 04

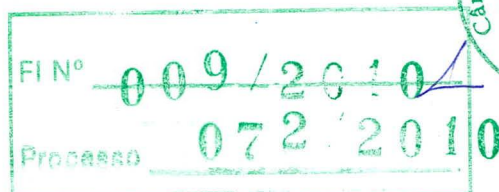
VOTOS CONTRÁRIOS: 03

ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: 03

RESULTADOS: Rejeitado

NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/1ª Secretária

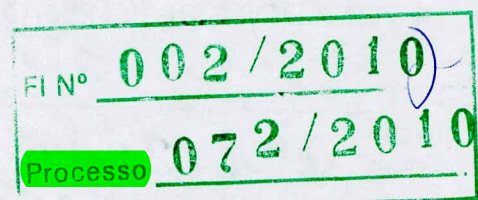


DESPACHO

À Secretaria para datar, numerar e
encaminhar para leitura e em seguida
encaminhar para as Comissões

Câmara Municipal da Estância Turística de
Holambra, 06 de agosto de 2010.

ASTÉRIO PINTO FILHO
Vereador/Presidente





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802.1625

(19) 3802.1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em análise ao Projeto de Lei nº 021/2010 de autoria de do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifesta:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei nº 021/2010 tem por objeto o seguinte: **"Cria o Diário Oficial do Município da Estância Turística de Holambra".**

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA, Relator do parecer da respectiva Comissão apresenta a seguinte conclusão:

a) da legalidade: a proposição é legal, pois, segue a competência de iniciativa privada em conformidade com a LOM, artigo 40, combinado com o artigo 60 da Constituição Federal, sendo ainda, possibilitado ao Município, legislar sobre assuntos de seu interesse consoante prevê o inciso I, do artigo 30 da C.F.

Pelos motivos acima, e por não haver nenhuma objeção, o parecer deste relator é favorável à proposição, em termos de legalidade, visto que o mesmo obedece todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: o Projeto de Lei é conveniente e oportuno pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentada.

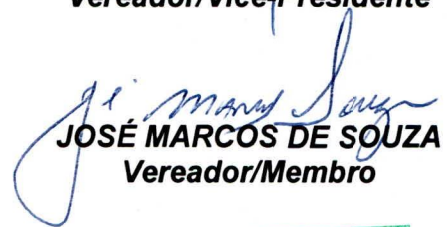
3) DECISÃO DA COMISSÃO:

Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decide a Comissão competente, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 021/2010, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 01 de setembro de 2010.

MARIO LUIZ SITTA
Vereador/Presidente


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador/Vice-Presidente


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Membro





Ofício nº 214/2010 – *Gabinete da Prefeita Municipal*

Holambra, 08 de setembro de 2010.

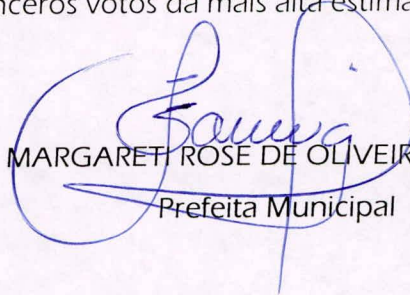
Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
Vereador ASTÉRIO PINTO, e Nobres Vereadores

Com meus cordiais cumprimentos, em vista da solicitação referente ao Projeto de Lei, que cria o Diário Oficial do Município, não esta revestido do estudo do impacto financeiro em seu bojo, tendo em vista que o disposto no Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, determina sua elaboração no caso de criação ou expansão de ação governamental. Como se vê cristalinamente, o caso em comento, não se trata de aumento de despesa pois a municipalidade forçosamente já efetua gastos com publicação de “atos oficiais”, através de dotação própria, também, já constante dos orçamentos.

Desta maneira, haverá somente continuidade de despesas devidamente contemplada com gasto público.

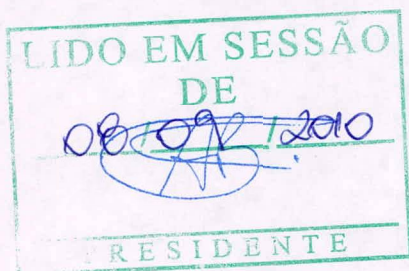
Sendo o que tinha para o momento, aproveito para apresentar meus sinceros votos da mais alta estima e distinta consideração.


MARGARET ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal



Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra
VEREADOR ASTÉRIO PINTO



Câmara Municipal de Holambra		
Número de Protocolo 01387/2010	Data:	08/09/2010 Hora: 15:47:00
	Procedência:	PODER EXECUTIVO
	Assunto:	ENCAMINHA RESPOSTA A SOLICITAÇÃO REFERENTE AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O DIARIO OFICIAL.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802.1625
(19) 3802.1487

Ofício GP nº. 092/2010

Estância Turística de Holambra, 09 de setembro de 2010.

Senhora Prefeita,

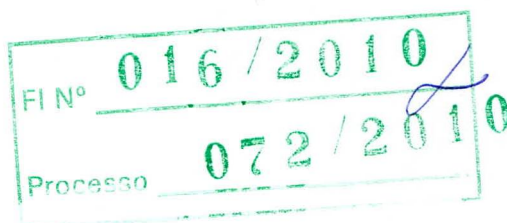
Tem este a finalidade de informar a Vossa Excelência a **rejeição do Projeto de Lei nº021/2010 "Cria o Diário Oficial do Município da Estância Turística de Holambra"**, a qual foi apresentada em Sessão Ordinária, realizada aos 08 de setembro de 2010, nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, firmamo-nos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,


ASTÉRIO PINTO FILHO
Vereador/Presidente

A Sua Excelência a Senhora
MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal da Estância Turística de Holambra





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802.1625
(19) 3802.1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.

Em análise ao Projeto de Lei nº 021/2010 de autoria do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifesta:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei nº 021/2010 tem por objeto, o seguinte: : **"A criação do sistema municipal de ensino autônomo e estabelece normas gerais para sua adequada implantação e dá outras providências, com Emenda Modificativa nº. 001/2010 que Modifica a ementa e fórmula de promulgação e Emenda Modificativa nº. 001/2010 Projeto de Lei nº. 023/2010 e Emenda Modificativa nº. 002/2010 que modifica o artigo 3º do Projeto de Lei nº. 023/2010, renumerando seus incisos"**.

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador JOSÉ BENEDITO DE SOUZA, Relator do parecer da respectiva Comissão apresentam a seguinte conclusão:

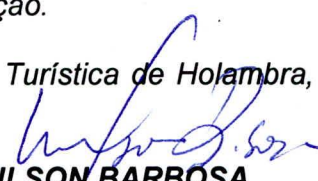
a) da legalidade: a proposição é legal, pois, segue a competência de iniciativa privada em conformidade com a LOM, artigo 40, combinado com o artigo 60 da Constituição Federal, sendo ainda, possibilitado ao Município, legislar sobre assuntos de seu interesse consoante prevê o inciso I, do artigo 30 da C.F. Pelos motivos acima, e por não haver nenhuma objeção, o parecer deste relator é favorável à proposição, em termos de legalidade, visto que o mesmo obedece todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: o Projeto de Lei é conveniente e oportuno pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentada.

3) DECISÃO DA COMISSÃO:

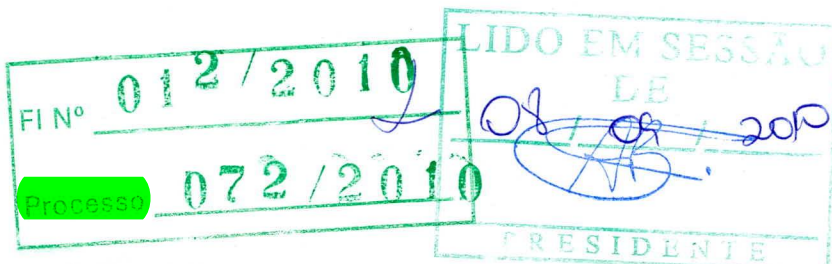
Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decide a Comissão competente, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 021/2010, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 01 de setembro de 2010.


WILSON BARBOSA
Vereador/Presidente


DONIZETTI FERNANDES ALMEIDA
Vereador/Vice-Presidente


JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
Vereador/Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802.1625

(19) 3802.1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em análise ao Projeto de Lei nº 021/2010 de autoria do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifesta:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei nº 021/2010 tem por objeto, o seguinte: **"Cria o Diário Oficial do Município da Estância Turística de Holambra"**.

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador JOSÉ BENEDITO DE SOUZA, Relator do parecer, da respectiva Comissão apresenta a seguinte conclusão:

a) da legalidade: a proposição é legal, pois, segue a competência de iniciativa privada em conformidade com a LOM, artigo 40, combinado com o artigo 60 da Constituição Federal, sendo ainda, possibilitado ao Município, legislar sobre assuntos de seu interesse consoante prevê o inciso I, do artigo 30 da C.F.

Pelos motivos acima, e por não haver nenhuma objeção, o parecer deste relator é favorável à proposição, em termos de legalidade, visto que o mesmo obedece todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: o Projeto de Lei é conveniente e oportuno pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentada.

3) DECISÃO DA COMISSÃO:

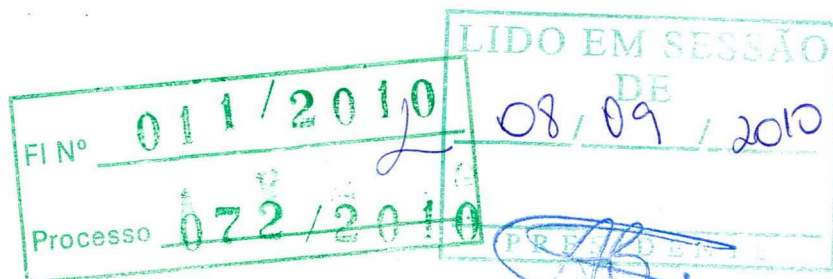
Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decide a Comissão competente, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 021/2010, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 01 de setembro de 2010.


ANDREZA ESPERANÇA
Vereadora/Presidente


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Vice-Presidente


JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
Vereador/Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802.1625
(19) 3802.1487

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO,
PLANEJAMENTO, USO E OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO.**

Em análise ao Projeto de Lei nº 021/2010 de autoria do Poder Executivo, nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifesta:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei nº 021/2010 tem por objeto, o seguinte: **"Cria o Diário Oficial do Município da Estância Turística de Holambra"**.

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador JOSÉ BENEDITO DE SOUZA, Relator do parecer da respectiva Comissão apresentam a seguinte conclusão:

a) da legalidade: a proposição é legal, pois, segue a competência de iniciativa privada em conformidade com a LOM, artigo 40, combinado com o artigo 60 da Constituição Federal, sendo ainda, possibilitado ao Município, legislar sobre assuntos de seu interesse consoante prevê o inciso I, do artigo 30 da C.F.

Pelos motivos acima, e por não haver nenhuma objeção, o parecer deste relator é favorável à proposição, em termos de legalidade, visto que o mesmo obedece todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: o Projeto de Lei é conveniente e oportuno pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentada.

3) DECISÃO DA COMISSÃO:

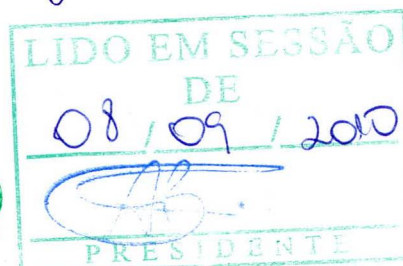
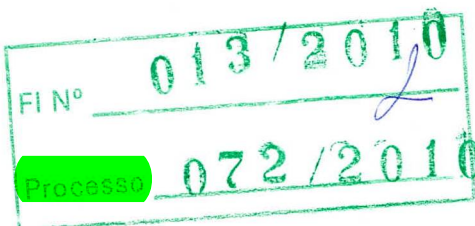
Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decide a Comissão competente, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 021/2010, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 01 de setembro de 2010.


WILSON BARBOSA
Vereador/Presidente


DONIZETH FERNANDES ALMEIDA
Vereador/Vice-Presidente


JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
Vereador/Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

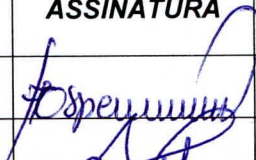
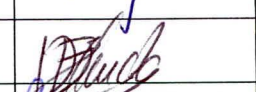
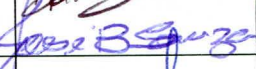
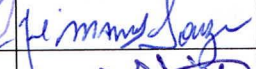
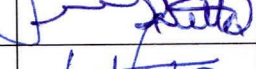
Tel.: (19) 3802.1625
(19) 3802.1487

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 22ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 08/09/2010, ÀS 19 HORAS

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº. 021/2010.

ASSUNTO: CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA.

NOME	SIM/NÃO	ASSINATURA	AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA
ANDREZA ESPERANÇA	N		
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA	S		
ASTÉRIO PINTO FILHO	-		
DONIZETTI FERNANDES DE ALMEIDA	S		
JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	N		
JOSÉ MARCOS DE SOUZA	N		
MARIO LUIZ SITTA	N		
NAIARA REGITANO HENDRIKX	N		
WILSON BARBOSA	N		

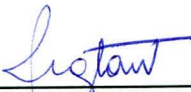
VOTOS FAVORÁVEIS: 02

VOTOS CONTRÁRIOS: 06

ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: 00

RESULTADOS: Rejeitado


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/1ª Secretária

